**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DA \_\_\_ ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI – CE**

**Ação (Natureza):** Reclamação Trabalhista

**Reclamante:** Fulana de tal

**Reclamado:** Beltrano

**FULANA DE TAL,** brasileira, solteira, desempregada, RG nº ... SSPDS/CE, CPF nº ......., residente e domiciliada na Rua das Flores, nº 1 Santa Tereza, Juazeiro do Norte – CE, vem, por sua procuradora abaixo que esta subscreve, respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, propor **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA** em face de **BELTRANO**, sem CNPJ, localizada na Rua São Pedro, nº 0, Centro, Juazeiro do Norte – CE, CEP: 63010-010, representada pela proprietária a Sra. Joca, pelos motivos de fatos e de direito a seguir aduzidos:

Ø **I – DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, cumpre ressaltar que a Reclamante é pobre em conformidade com ditames legais, de maneira que não tem condições de arcar com as custas judiciais sem que venha a comprometer o sustento próprio. Sendo assim e amparado pelo Princípio Constitucional do Acesso à Justiça, previsto no art. [5º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituição-federal-de-1988), [LXXIV](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727456/inciso-lxxiv-do-artigo-5-da-constituição-federal-de-1988), da [CF/88](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), bem como pelo art. [98](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28895641/artigo-98-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015) e seguintes do [CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15), tem a Reclamante direito de ver o seu caso apreciado sem custas.

Ø **II – DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

Nos termos da Lei nº [11.925](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/230846/lei-11925-09)/2009, que alterou a redação do Art. [830](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647105/artigo-830-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), DECLARA o advogado subscritor, sob sua responsabilidade, que todos os documentos juntados com a presente exordial são autênticos e, caso fundamentadamente impugnadas, deverá o Reclamante ser intimado, por meio de seu advogado, para apresentar os originais.

Ø **III – SÍNTESE FÁTICA**

A Reclamante, FULANA DE TAL foi contratada pela empresa Reclamada BELTRANA, através de contrato por prazo indeterminado, de forma verbal, **sem CTPS assinada**, no dia **10/09/2021**, para trabalhar como **vendedora**, com remuneração no valor de **R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais) por semana.**

A Reclamante tinha jornada de trabalho compreendida entre **segunda-feira a sexta-feira no horário de 08h00min às 17h00min e aos sábados no horário das 08h00min as 14h00min.**

Desde a contratação, a Reclamante prestou serviços continuamente para a Reclamada, sempre desempenhando suas funções com o desempenho e o zelo devido, mesmo não tendo sua CTPS assinada.

A Reclamante teve seu contrato de trabalho encerrado em **04/12/2021 ao informar a Reclamada que estava grávida**, sendo demitida por esta razão sem justa causa e com o pagamentos apenas do valor de R$ 300,00 (trezentos reais) a título de verbas trabalhistas, conforme conversa entre as partes que segue em anexo.

Notadamente ocorreu dispensa ilegal, tendo em vista que a Reclamante ao descobrir a gravidez estava gestante de 06 semanas, ou seja, a mesma engravidou quando já laborava para Reclamada, conforme exame médico em anexo.

Assim, após tentativas infrutíferas de acordo com a Reclamada para receber suas verbas trabalhistas, restou a Reclamante recorrer a digna Justiça Trabalhista para ter seus direitos reconhecidos propondo a presente Reclamação Trabalhista.

Em síntese:

Data de início

10/09/2021

Data de saída

04/12/2021

Salário recebido

R$ 175,00 semanais

Função

Vendedora

CTPS

Não assinada

Verbas rescisórias

R$ 300,00

Ø **IV – DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO TRABALHISTA**

A Reclamante laborou para a empresa Reclamada no período compreendido entre 10/09/2021 a 04/12/2021, sem anotação na CTPS.

O vínculo é patente e de clareza solar, fazendo aflorar o Princípio da Primazia da Realidade, pelo qual se deve declarar, reconhecendo o vínculo de emprego. Coadunando desse entendimento, vejamos o teor dos seguintes julgados, sendo certo que situação mais análoga impossível. Ademais, corroborando tudo já exposto, resta nítida a presença de todos os requisitos dos art. [2º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10634319/artigo-2-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) e [3º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/173000349/parágrafo-3-artigo-2-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), senão vejamos:

**ONEROSIDADE:** A Reclamante recebia salário semanal exclusivamente pago pela Reclamada no valor de R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais);

**EXCLUSIVIDADE**: a Reclamante laborava somente para a Reclamada;

**PESSOALIDADE**: a Reclamante não poderia designar ninguém para lhe substituir, sendo certo que somente ele prestava os serviços à Reclamada;

**NÃO EVENTUALIDADE**: Desde 10/09/2021 a 04/12/2021, os serviços foram prestados de forma contínua e habitual, sem qualquer quebra de continuidade;

**SUBORDINAÇÃO**: Requisito de maior grandeza para se configurar o contrato de emprego, também se encontra presente, haja vista que, conforme já exposto acima, o Reclamante recebia ordem direta dos administradores-sócios da Reclamada, sendo fiscalizada por meio de material de trabalho e fardamento da empresa, controle de horários, etc.

Portanto, **estiveram presentes todos os requisitos necessários ao reconhecimento do vínculo empregatício**, a saber, a pessoalidade, onerosidade, subordinação e não eventualidade da prestação de serviços desempenhada, comprovados pela documentação em anexo.

A relação de trabalho mostra-se indiscutível, conforme se pode observar nos documentos anexos à presente inicial, diante o exposto, requer desde já a condenação da Reclamada ao reconhecimento do vínculo trabalhista e consequentemente ao pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas bem o depósito do FTGS, mais multa de 40%, conforme determinadas a seguir.

Ø **V – DAS VERBAS DEVIDAS**

A seguir serão descritas as verbas rescisórias devidas a Reclamante, bem como o cálculo demonstrativo, informando-se que os parâmetros utilizados levarão em conta a data de **admissão 10/09/2021 e demissão 04/12/2021**, com remuneração no valor de um salário mínimo, como lhe deveria ter sido pago.

**A)** **DO SALDO DE SALÁRIO**

É devido a Reclamante o valor de saldo de salário referente ao mês de dezembro de 2021 descrito a seguir:

**ITEM**

**VALOR**

Saldo de salário (Dezembro)

R$ 146,67

**B)** **DO AVISO PRÉVIO**

A Reclamante não foi comunicada antecipadamente da sua ruptura contratual pela Reclamada, ou seja, contudo, o prazo não fora respeitado nem mesmo recebeu o valor devido, pois a empresa fechou, não respeitando o prazo legal de 30 (trinta) dias, como preconiza o art. [487](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708130/artigo-487-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43). No presente caso, verifica-se que o aviso prévio do Reclamante é de 30 (trinta) dias, correspondente ao período de tempo que o mesmo permaneceu na empresa.

**ITEM**

**VALOR**

Aviso prévio (30 dias)

R$ 1.100,00

13º salário sobre aviso

R$ 91,67

Férias salário sobre aviso

R$ 91,67

1/3 férias salário sobre aviso

R$ 30,56

**TOTAL**

**R$** **1.313,90**

C) **DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Também em decorrência da rescisão contratual, é direito do Reclamante o recebimento do décimo terceiro salário, também chamado de gratificação natalina, integral e proporcional.

**ITEM**

**VALOR**

13º salário de 10/09/2021 a 04/12/2021 (3/12 avos)

R$ 275,00

**D)** **DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3**

A Reclamante faz jus ao direito de receber as férias integrais e proporcionais ao período do contrato de trabalho, pois nunca gozou de tal direito, assegurado pelos arts. [134](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10752876/artigo-134-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) e [137](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10752460/artigo-137-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43). Desse modo, considerando a integração da base de cálculo e os demais termos legais, postula o pagamento das férias com o acréscimo do terço constitucional que lhe é devido e os reflexos da insalubridade.

**ITEM**

**VALOR**

Férias de 10/09/2021 a 04/12/2021 (3/12 avos)

R$ 275,00

1/3 férias de 10/09/2021 a 04/12/2021

R$ 91,67

**TOTAL**

**R$ 366,67**

**E)** **DO FGTS E DA MULTA DE 40%**

Em decorrência da rescisão contratual, surge o direito da Reclamante ao FGTS de todo período trabalhado, bem assim da multa de 40% correspondente, nos termos do artigo [20](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11326331/artigo-20-da-lei-n-8036-de-11-de-maio-de-1990) da Lei nº [8.036](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104148/lei-do-fgts-lei-8036-90)/90, uma vez que nunca fora depositado.

**ITEM**

**VALOR**

FGTS

R$ 237,60

Multa de 40%

R$ 146,67

**F)** **DO SEGURO-DESEMPREGO**

Decorrente do reconhecimento do vínculo trabalhista entre as partes, a Reclamante faz jus às guias SD/CD para o percebimento do seguro-desemprego, **uma vez que laborou para a Reclamada entre o período de 10/09/2021 a 04/12/2021, levando-se em consideração que o mesmo já teve outros vínculos de carteira assinada.**

A Lei [7.998](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/104164/lei-de-criacao-do-fundo-de-amparo-ao-trabalhador-lei-7998-90)/90 com as alterações introduzidas pela Lei [13.134](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/199222169/lei-13134-15)/2015:

Art. 3º – Terá direito à percepção do seguro-desemprego o trabalhador dispensado sem justa causa que comprove:

I – ter recebido salários de pessoa jurídica ou de pessoa física a ela equiparada, relativos a:

a) pelo menos 12 (doze) meses nos últimos 18 (dezoito) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da primeira solicitação;

b) pelo menos 9 (nove) meses nos últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando da segunda solicitação; e

c) cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data de dispensa, quando das demais solicitações.

Ainda, a Súmula 389 do TST:

SEGURO-DESEMPREGO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. DIREITO À INDENIZAÇÃO POR NÃO LIBERAÇÃO DE GUIAS (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 210 e 211 da SBDI-1) – Res. 129/2005, DJ 20, 22 e 25.04.2005. I – Inscreve-se na competência material da Justiça do Trabalho a lide entre empregado e empregador tendo por objeto indenização pelo não-fornecimento das guias do seguro-desemprego. II – O não fornecimento pelo empregador da guia necessária para o recebimento do seguro desemprego dá origem ao direito à indenização.

Portanto, direito devidamente reconhecido em favor da Reclamante diante do reconhecimento e ruptura do pacto laboral.

Ø **VI – DA MULTA DO ART.** [**467**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) **DA** [**CLT**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)

Em razão de tratar-se claramente de verbas incontroversas, requer também seu pagamento na audiência inaugural, sob pena de ser acrescida de 50% nos termos do dispositivo legal citado.

Versa o artigo [467](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) que:

Art. 467. Em caso de rescisão do contrato de trabalho, motivada pelo empregador ou pelo empregado, e havendo controvérsia sobre parte da importância dos salários, o primeiro é obrigado a pagar a este, à data do seu comparecimento ao tribunal de trabalho, a parte incontroversa dos mesmos salários, sob pena de ser, quanto a essa parte, condenado a pagá-la em dobro.

Assim é que, caso a Reclamada não quitem as parcelas incontroversas à data da audiência inaugural, é que se requer a aplicação da multa do art. [467](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43).

Ø **VII – DA MULTA DO ART.** [**477**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) **DA** [**CLT**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)

A [Consolidação das Leis Trabalhistas](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) determina em seu art. [477](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 6º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710102/parágrafo-6-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), o prazo para que no empregador, quando da demissão do empregado, efetue o pagamento das verbas rescisórias.

Na relação empregatícia em exame, não foram quitadas as verbas trabalhistas no prazo legal o acordo trabalhista, razão porque incorrem os reclamados na obrigação de pagar, também em favor da Reclamante, a multa corresponde ao valor de seu salário, a saber **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).**

Ø **VIII – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA EMPREGADA GESTANTE**

Inicialmente, cumpre elucidae que a wstabilidade provisória é o período em que o trabalhador tem assegurado o exercício de seu emprego, cargo ou função, por determinado lapso temporal, não podendo ser dispensado por vontade do empregador.

O artigo 10, inciso II, letra b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, **assegura estabilidade à empregada gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.**

Nesta hipótese, existe responsabilidade objetiva do empregador pela manutenção do emprego, ou seja, **basta comprovar a gravidez no curso do contrato para que haja incidência da regra que assegura a estabilidade provisória.**

O fundamento jurídico desta estabilidade é a proteção à maternidade e à infância, ou seja, proteger a gestante e o nascituro, assegurando a dignidade da pessoa humana.

A confirmação da gravidez, expressão utilizada na [Constituição](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), refere-se à afirmativa médica do estado gestacional da empregada e não exige que o empregador tenha ciência prévia da situação da gravidez, conforme se extrai da Súmula nº 244 do Tribunal Superior do Trabalho.

Na hipótese dos autos, a Reclamante já estava com mais de um mês de gestação quando ocorreu seu desligamento da empresa, como atestam os exames médicos anexos.

A conclusão da ultrossonografia obstétrica realizada em 03/12/2021 informa idade gestacional ecográfica de **06 semanas**. Ou seja, a concepção ocorreu por volta do mês de outubro e o nascimento está previsto para 29/07/2022.

**Portanto, na data da demissão 04/12/2021 a Reclamante já contava com 06 semanas de gravidez, razão pela qual foi demitida.**

Vejamos como entende o **TRT-07** sobre a matéria:

RECURSO DO RECLAMADO. **ESTABILIDADE GESTANTE. GRAVIDEZ INICIADA DURANTE O CURSO DO CONTRATO DE TRABALHO**. O início da gestação durante o curso do contrato de trabalho **implica na aquisição da estabilidade à gestante**, porque a norma constitucional garantidora desse direito tem como fi nalidade precípua a proteção ao nascituro, sendo irrelevante o desconhecimento pelo empregador e até mesmo pela própria obreira quanto ao seu estado gravídico, pois a condição para que seja reconhecido seu direito é, tão somente, a gravidez em si e não a comunicação do estado gravídico ao empregador. (Processo: 0001709-21.2012.5.07.0005 Rel. Desemb.: Maria Roseli Mendes Julgado: **05/02/2020** 1ª Turma).

RECURSO ORDINÁRIO. 1 DA MODALIDADE DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA ESTABILIDADE. Reconhecida a dispensa sem justa causa da obreira, **devida a indenização substitutiva do período da estabilidade gestante, consistente nos salários que seriam devidos da dispensa até cinco meses após o parto, como estabelece o art. 10, II, b, do ADCT, abrangendo a remuneração de 13.º salário, férias com o terço constitucional, depósitos do FGTS + multa de 40%.** (Processo: 0001815-98.2017.5.07.0007. Rel. Desemb.: Durval César de Vasconcelos Maia Julgado: **20/05/2020**. 1ª Turma).

Portanto, conclui-se que deve ser reconhecida a estabilidade da Reclamante, razão pela qual requer seja a Recamada condenada a proceder a reintegração da reclamante no emprego.

Ø **IX – DOS DANOS MORAIS**

**A)** **DA NÃO ASSINATURA DA CTPS**

Faz jus o Reclamante a ser indenizada, dada a forma humilhante e degradante em que era tratada, **em não ter sua CTPS por tanto período assinado, além de ter sido enganado pelas falácias e falsas promessas da Reclamada, visto ainda que não houve o mínimo de dignidade no ato da sua demissão, somente sendo informada da sua demissão ao ir pessoalmente ao estabelecimento saber sobre a volta**

Assim Excelência, o fato pelo o qual a Reclamada agiu no sentido de iludir a Reclamante, além de ter quebrado a boa-fé objetiva dentre das relações trabalhistas, causou-lhe profunda frustração, desgosto e baixa estima, uma vez que trabalhou por um lapso temporal com todo zelo devido no desempenho das suas funções, acreditando piamente que um dia, seria reconhecida pelo seu trabalho, e sendo assim salvaguardado de seus direitos, pela contagem de tempo previdenciário e dentre outras seguranças que é conferido pelo trabalho formal e legal.

Vejamos o que dispõe a [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43) sobre a indenização por danos extrapatrimoniais:

Art. 223-B. **Causa dano de natureza extrapatrimonial a ação ou omissão que ofenda a esfera moral ou existencial da pessoa física ou jurídica, as quais são as titulares exclusivas do direito à reparação**.

Art. 223-C. A honra, a imagem, a intimidade, a liberdade de ação, a autoestima, a sexualidade, a saúde, o lazer e a integridade física são os bens juridicamente tutelados inerentes à pessoa física.

Art. 223-E. São responsáveis pelo dano extrapatrimonial **todos os que tenham colaborado para a ofensa ao bem jurídico tutelado**, na proporção da ação ou da omissão.

É evidente que a Reclamante está sendo vítima de ato ilícito, caracterizando o dano moral praticado pela Reclamada que no curso do contrato de trabalho atrasavam os salários e no ato da rescisão não pagaram as verbas rescisórias devidas.

Os danos, Excelência, não precisam ser provados, pois eles resultam da própria situação verificada, sendo evidente, inexorável e incontornável. Assim a sua falta de anotação na sua respectiva CTPS, além de constituir ato ilícito, pois se trata da mais elementar obrigação do empregador (art. [29](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10762468/artigo-29-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)), também implica, por si só, causa de dano moral.

**O sofrimento da Reclamante decorre da própria situação criada, por que ele fica alijado da inserção social, do sistema de previdência e assistência oficiais, do mundo econômico e creditício, além da ilusão ocasionada pela Reclamada, em ter prometido durante todo esse tempo, a respectiva anotação na CTPS.**

No que toca as posições jurisprudenciais, assim seguem a mesma tese jurídica, 4ª câmara do TRT 15ª Região, processo de nº 000790- 06.2010.5.15.0029. A 2ª turma do TST possui um precedente no mesmo teor:

“RECURSO DE REVISTA. DANO MORAL. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO DANO (alegação de violação dos artigos [1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641860/artigo-1-da-constituição-federal-de-1988), [III](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10731879/inciso-iii-do-artigo-1-da-constituição-federal-de-1988) e [5º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituição-federal-de-1988) [V](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730887/inciso-v-do-artigo-5-da-constituição-federal-de-1988) e [X](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730704/inciso-x-do-artigo-5-da-constituição-federal-de-1988) da [CF/88](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) e divergência jurisprudencial). O dano pode ser definido como lesão a esfera personalíssima da pessoa ou, para citar o Ministro Carlos Alberto de Menezes Direito, pode ser conceituado como “violação do direito a dignidade humana. Há possibilidade de que ele se evidencie no desprestigio, da reputação social, no descrédito á reputação e na humilhação pública do indivíduo. Mas a existência do dano moral fica configurada quando ele é presumível, ou seja, quando, em face da ocorrência de determinado fato ofensivo, o sofrimento íntimo (dano/prejuízo moral) é esperado, provável, razoavelmente deduzido. Sendo assim, sua existência decorre de uma presunção hominis, é fruto da intuição de qualquer um que, exercitando a capacidade de empatia e munido de certa imaginação, tenta colocar-se no lugar daquele que foi ofendido em sua dignidade, para assim concluir pela possibilidade de sofrimento psíquico. Essa presunção acerca da existência (ou não) do dano moral, em razão de algum acontecimento danoso, somente é possível, por que os indivíduos, a par de todas as suas particularidades e idiossincrasias (que é o que os tornam indivíduos), partilham da mesma condição humana e, em última análise, quase sempre sofrem (em maior ou menor grau) pelos mesmos motivos. A prova do dano moral, portanto, é a existência do próprio fato danoso- a partir do qual se presume sua existência. Recurso de Revista conhecido e provido. (RR-21400- 53.2005.5.05.0027, 2ª Turma, Relator Ministro Renato de Lacerda Paiva, DEJT de 13.4.2012).

A 3ª turma em um precedente, também se alinha:

“I- AGRAVO DE INTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA- DESCABIMENTO. VÍNCULO DE EMPREGO. Quando o acolhimento das arguições da parte depender, antes, do revolvimento de fatos e provas- iniciativa infensa ao recurso de revista (Súmula 126/TST), impossível se faz o processamento do apelo. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. II- RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AUSENCIA DE ANOTAÇÃO DO CONTRATO NA CTPS. O quadro descrito no acórdão regional permite concluir pela existência de dano moral, em face da inobservância, pelo empregador, do direito primordial do trabalhador de ter o seu contrato de emprego anotado em carteira de trabalho e previdência social, que lhe possibilita o acesso aos benefícios assegurados somente aqueles formalmente registrados. Recurso de revista conhecido e provido. (3ª Turma do TST, Relator Alberto Luiz Bresciani de Fortan Pereira, processo nº TST-ARR-125300-74.2009.5.15.0046).

Em assim sendo, requer que seja a Reclamante indenizada nos termos do art. [5º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituição-federal-de-1988), [V](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730887/inciso-v-do-artigo-5-da-constituição-federal-de-1988) e [X](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10730704/inciso-x-do-artigo-5-da-constituição-federal-de-1988), [CF/88](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988), art. [932](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10677562/artigo-932-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [III](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10677442/inciso-iii-do-artigo-932-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002) do [Código Civil](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02) Brasileiro, uma vez que os atos praticados pelos Reclamados foram lesivos a honra e imagem do empregado a sua reparação é questão de justiça conforme preceitua o art. [186](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10718759/artigo-186-da-lei-n-10406-de-10-de-janeiro-de-2002), [CC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/1035419/código-civil-lei-10406-02).

A ausência de anotação da CTPS está previsto expressamente, pela [Consolidação das Leis do Trabalho](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), e é encarado como falta grave, capaz de justifica justa causa para a rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado nos termos do artigo [483](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10708868/artigo-483-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), vejamos:

Art. 483. O empregado poderá considerar rescindido o contrato e pleitear a devida indenização quando:

d) não cumprir o empregador as obrigações do contrato.

**B)** **DA DISPENSA DA EMPREGADA GESTANTE**

Como já explanado acima, as trabalhadoras possuem estabilidade no emprego desde a gravidez até cinco meses após o parto. Devido a estabilidade, a empresa apenas pode demitir a gestante em caso de justa causa. Caso a empresa demita a trabalhadora gestante durante a gravidez deverá indenizá-la.

O artigo 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias prevê que:

Art. 10. Até que seja promulgada a lei complementar a que se refere o art. [7º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641213/artigo-7-da-constituição-federal-de-1988), [I](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727036/inciso-i-do-artigo-7-da-constituição-federal-de-1988), da [Constituição](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988):

II - fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa:

**b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.**

Portanto, a lei brasileira é extremamente clara sobre a existência de estabilidade da trabalhadora gestante desde a gravidez até cinco meses após o parto. Caso a empresa demita a trabalhadora durante a gravidez, duas indenizações serão devidas: **a empresa terá que pagar os salários ate o fim da estabilidade e, além disso, deverá indenizar a gestante em danos morais.**

A indenização por danos morais é devida devido aos danos causados a gestante por uma demissão em um momento de fragilidade da trabalhadora e de extrema fragilidade, **caso vivenciado pelo Reclamante que foi demitida ao comunicar da sua gestação a empregadora.**

A gestação deve ser um momento de tranquilidade para a gestante, de total dedicação ao seu filho e a sua saúde. A demissão durante a gestação causa grande estresse e preocupações a gestantes, podendo ocasionar, até, problemas na gravidez. Além disso, **a falta de recursos financeiros atrapalharão a realização de todos os cuidados médicos devidos a gestante. Por isso, é devido a Reclamante a indenização por danos morais.**

Nessa senda, considerando a gravidade do dano e o potencial econômico da demandada, pugna por uma indenização por **danos morais no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos), valor este condizente com o Art.** [**223-G**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/173000229/artigo-223g-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**,** [**§ 1º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/173000203/parágrafo-1-artigo-223g-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**, II, da** [**CLT**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), que guarda consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de não propiciar enriquecimento ilícito, abarcando o viés dissuasório de prática semelhante e o didático.

Ø **IX – DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA**

A Reclamante é parte hipossuficiente, não dispondo de condições técnicas para se incumbir do ônus de provar os fatos alegados na presente, razão pela qual requer a inversão do ônus da prova, principalmente quando esta for diabólica ou de difícil produção.

Neste sentido, o eminente Desembargador Federal do Trabalho Carlos Henrique Bezerra Leite (TRT da 17ª Região), acerca do princípio do ônus da prova e sobre a mitigação das normas processuais de distribuição do encargo probatório, dentre as quais o próprio art. [818](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647746/artigo-818-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), nos brindou com o seguinte raciocínio:

“Modernamente, tem-se mitigado o rigor das normas acima transcritas, quando o juiz, diante do caso concreto, verificar a existência de dificuldades para o trabalhador se desincumbir do ônus probandi. Daí o surgimento de um novo princípio, que permite ao juiz inverter o ônus da prova de acordo com a aptidão de quem se encontra em melhores condições de trazer a juízo a prova da verdade real.”

Ademais, a inovações jurídicas dispostas na nova redação do art. [818](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10647746/artigo-818-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), estabelece que “poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso”. Portanto, diante da dificuldade de produção de provas pela parte Reclamante, conforme descrito acima, requer a inversão do ônus da prova.

Ø **X – DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

O acesso à justiça é princípio fundamental extensivo a todos, não podendo ser tolhido pelo Poder Judiciário sob o manto do *jus postulandi*, que é faculdade atribuída ao jurisdicionado e não obrigação de postular em juízo sem a assistência de advogado.

Art. 791-A. Ao advogado, ainda que atue em causa própria, serão devidos honorários de sucumbência, fixados entre o mínimo de 5% (cinco por cento) e o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa.

§ 2º Ao fixar os honorários, o juízo observará

I - o grau de zelo do profissional;

II - o lugar de prestação do serviço;

III - a natureza e a importância da causa;

IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço.

Portando, são devidos os honorários sucumbenciais aos patronos da causa, nos termos do art. [791-A](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/172999906/artigo-791a-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), caput e [§ 2º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/172999902/parágrafo-2-artigo-791a-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), com redação dada pela Lei nº [13.467](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/478059431/lei-13467-17)/2017.

Ø **XI – DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS A INICIAL**

Segue em anexo os seguintes documentos comprobatórios dos pleitos formulados aqui pela Reclamante:

1. Conversas via App *WhatsApp* com a proprietária;

2. Contato *WhatsApp* da Sra. Vilma, proprietária;

3. Exames médicos que comprovam a gravidez no período de labor;

4. Rede social *Instagram* da Reclamada.

No mais segue abaixo link para acesso as mídias de áudio (conversa em que a Reclamada demite a Reclamante ao saber da gravidez) e vídeo gravado pela Reclamante onde a mesma filma outra funcinária.

Ø **XII – SÍNTESE DOS CÁLCULOS DAS VERBAS TRABALHISTAS**

Reitera o Reclamante que os parâmetros utilizados para os cálculos foram o valor do salário mínimo, com início data de início 10/09/2021 e data final 04/12/2021, chegando ao valor aproximado que entende por direito. Assim, em síntese, é devido a Reclamante:

Saldo de salário

R$ 146,67

Aviso prévio

R$ 1.313,90

Décimo terceiro salário proporcional

R$ 275,00

Férias proporcionais + 1/3

R$ 366,67

FGTS

R$ 237,60

Multa de 40% sob FGTS

R$ 146,67

Multa do Art. [477](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43)

R$ 1.100,00

Valor já recebido

- R$ 300,00

Danos Morais

R$ 5.500,00

SUBTOTAL

R$ 8.786,51

Honorários advocatícios (15%)

R$ 1.317,97

TOTAL

R$ 10.104,48

Ø **XIII – DOS PEDIDOS**

Diante de todo o exposto requer:

a) O deferimento dos benefícios da justiça gratuita em favor da Reclamante, com fulcro no art. [5º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10641516/artigo-5-da-constituição-federal-de-1988), [LXXIV](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10727456/inciso-lxxiv-do-artigo-5-da-constituição-federal-de-1988), da [CF](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/128510890/constituição-federal-constituição-da-republica-federativa-do-brasil-1988) e no art. [98](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/28895641/artigo-98-da-lei-n-13105-de-16-de-marco-de-2015), do [CPC](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/174788361/lei-13105-15), por se tratar de pessoa pobre na acepção da lei, conforme declaração de hipossuficiência em anexo;

b) A citação da Reclamada para que, querendo, compareça em audiência e apresente sua defesa, sendo que o seu não comparecimento importará na revelia e confissão quanto à matéria de fato;

c) A total procedência da presente Reclamação Trabalhista, em todos os seus termos, para condenar a Reclamada ao **reconhecimento do vínculo trabalhista com a Reclamante no período de** **10/09/2021 a 04/12/2021, com remuneração mensal de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais) e função de vendedora**, com a devida anotação na CTPS, e consequentemente, que seja a Reclamada condenada:

1. Ao pagamento de **Saldo de Salário** no valor de R$ 146,67 (cento e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

2. Ao pagamento de **Aviso Prévio** no valor de R$ 1.313,90 (um mil, trezentos e treze reais e noventa centavos);

3. Ao pagamento de **13º Proporcional** no valor de R$ 275,00 (duzentos e setenta e cinco reais);

4. Ao pagamento de **Férias Proporcionais mais 1/3 Constitucional** no valor de R$ 366,67 (trezentos e sessenta e seis reais e sesseta e sete centavos);

5. A realizar depósito do **FGTS** no valor de R$ 237,60 (duzentos e trinta e sete reais e sesseta centavos);

6. Ao pagamento de **Multa de 40% sobre o saldo do FGTS** no valor de R$ 146,67 (centos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos);

d) Liberação das guias para recebimento do **Seguro-desemprego**, sob pena de incidência da indenização substitutiva prevista na Súmula 389, do TST;

e) Ao pagamento da **Multa do Art.** [**477**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10710324/artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**,** [**§ 8º**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10709953/parágrafo-8-artigo-477-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**, da** [**CLT**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), pelo desatendimento do prazo para efetivação do pagamento das verbas rescisórias, no valor de R$ 1.100, (um mil e cem reais);

f) Ao pagamento imediato das verbas incontroversas, sob pena de aplicação da **Multa do Art.** [**467**](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10711950/artigo-467-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943)**, da** [**CLT**](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43);

g) O **reconhecimento da estabilidade da Reclamante**, razão pela qual requer seja a Recamada condenada a proceder a reintegração da reclamante no emprego, devendo assim:

1 . Proceder a **reintegração da Reclamante no emprego nas mesmas condições** de função, local, horários e salário com os reajustes havidos e todas as parcelas que integram sua remuneração, assegurada a estabilidade até 05 meses após o parto;

2. **Pagar à Reclamante os salários e demais verbas recorrentes do período do afastamento até a efetiva reintegração e a partir de então**, incluindo o décimo terceiro salário proporcional;

3 - Não sendo procedida a reintegração no prazo estabelecido, requer que a obrigação deverá ser **convertida em indenização correspondente aos salários e demais parcelas que integram sua remuneração de todo o período de estabilidade**, acrescentando-se ainda as verbas rescisórias (aviso prévio, décimo terceiro salário, férias acrescidas de um terço e FGTS com multa de 40%).

h) A condenação da Reclamada ao pagamento de **danos morais** no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), valor este condizente com o Art. [223-G](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/173000229/artigo-223g-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), [§ 1º](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/173000203/parágrafo-1-artigo-223g-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), II, da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43), que guarda consonância com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, além de não propiciar enriquecimento ilícito, abarcando o viés dissuasório de prática semelhante e o didático;

i) A inversão do ônus da prova;

j) A condenação da Reclamada ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios a razão de 15%** (quinze por cento) do valor líquido apurado como devido a Reclamante no valor de R$ 1.317,97 (um mil, trezentos e dezessete reais e noventa e sete centavos);

l) Protesta-se provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela produção de prova pericial, documental, testemunhal, ata notarial, depoimento pessoal das Reclamadas, sob pena de confissão e ainda pela juntada de prova emprestada.

Dá-se à causa o valor de R$ 10.104,48 (dez mil, centos e quatro reais e quarenta e oito centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de Outubro de 2022.